ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.545, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza a concessão de subvenção a entidades voltadas para realização de Atividades Assistenciais e ao Desenvolvimento Sócio-Cultural em nosso município.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** objetivando as atividades assistenciais e o desenvolvimento sócio-cultural que ocorrerão no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcela única, conforme o cronograma de desembolso financeiro, que poderá ser retirada diretamente na tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou ser creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, conforme descrito a seguir:

I - Sociedade Musical Recreio Bonjardinense = R$ 5.000,00;
II - Sociedade Musical União Ribeironense = R$ 5.000,00 ;
III - Centro Social Luísa de Marillac (Assoc. D. Caridade S. V. Paulo) = R$ 5.000,00.

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria, consignada na lei orçamentária do exercício vigente.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, 14 DE MARÇO DE 2019.

ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO

O Popular
PUBLICADO
Ed. 624
em 18/3/19
mat. 45/16674